



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 154/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SUSANA MARLI BELISIA PEREIRA - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 074.840.623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA SUSANA MARLI BELISIA PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.224.530/0001-00, sediada na Rua Horácio Cechi, n.º 296, Parque Rosa Marrafom Lucas, Limeira/SP, CEP: 13482-307, neste ato representada pelo Sra. Susana Marli Belisia Pereira, portadora da Carteira de Identidade n.º 331237313, inscrita no CPF sob o n.º 287.147.968-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 22.386/2012, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n.º 31/2012, e em observância ao disposto nas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de Cones de Sinalização Viária, conforme especificações, quantidades e valores indicados abaixo:

ITEM	CONES DE SINALIZAÇÃO	UND.	QTDE ADQUIRIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cone para sinalização viária confeccionado em PVC, resistente a intempéries, na cor laranja fluorescente com proteção contra raios UV's, altura mínima 70 cm e máxima 75 cm, peso entre 3 e 3,3 kg; com rebaixo para aplicação e proteção das faixas refletivas. Topo com abertura de 4 cm de diâmetro para encaixe de sinalizador luminoso, com base do tipo quadrada, medindo 38x38cm onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação. Sua base plana deverá possuir 8 sapatas, 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários. Aplicação de 02 faixas reflexivas, auto-adesivas flexíveis, na cor branca, com elementos microprismáticos metalizados a base de acrílico, com refletividade mínima de 500 candelas/lux/m2 (método ASTM e 810, ângulos de 0,2º -4º) e largura de 10cm cada; com acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única.	UND	100	R\$ 42,19	R\$ 4.219,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O cone deve estar de acordo com a norma ABNT NBR 15071; Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação. Marca: Plastcor do Brasil.				
<b>VALOR TOTAL ADQUIRIDO: R\$ 4.219,00 (quatro mil duzentos e dezenove reais)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

3.1. Os cones de sinalização viária, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Rua Viveiros de Castro, nº. 257, Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036-710, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato;

3.3. Os materiais serão recebidos:

3.3.1. Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações. de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.3.2. Definitivamente, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

3.3.3. Observando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente aquelas constantes do art. 74, o recebimento provisório poderá ser dispensado.

3.4. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento;

3.5. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estarão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e transportes, os quais correrão à conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE, através da **Divisão de Administração Material**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente Contrato;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos materiais, obrigando-se a repará-lo de imediato;

5.2. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preço, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no **prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Rua Viveiros de Castro, nº. 257, Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036-710;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.3.1. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

5.4. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5. Caso os materiais não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.8. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.9. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.12. Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

5.13. Conceder garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 4.219,00 (quatro mil duzentos e dezenove reais)**, de acordo com **Nota de Empenho nº 2012NE00590**;

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do efetivo fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do **"Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP"** (Lei nº. 8.441/06 e Decreto nº. 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.2.2. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas;

6.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.7. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

8.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

10.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 4.219,00 (quatro mil duzentos e dezenove reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30018 - MATERIAL P/SINALIZACAO IDENTIFICACAO E SEGUR.
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 1º de novembro de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SRA. SUSANA MARLI BELISIA PEREIRA  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: André de S. Moreno  
RG Nº: 082543397-5

NOME: Willyson Frank G. Costa  
RG Nº: 1690148

12.224.530/0001-00

SUSANA MARLI BELISIA  
PEREIRA-ME

Rua Horacio Cecchi, 296  
Jd. Rosa Marrafon Lucas  
CEP 13482-307 Limeira-SP



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 154/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SUSANA MARLI BELISIA PEREIRA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22386/2012; OBJETO: aquisição de cones de sinalização viária; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Susana Marli Belisia Pereira - ME; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/11/2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA no valor de R\$ 4.219,00 (quatro mil duzentos e dezenove reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 2012NE00590; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30018; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/Contratado: Sra. Susana Marli Belisia Pereira – Representante Legal.

São Luís, 14 de novembro de 2012.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
215/2012	14/11/2012 às 12:10	19/11/2012

[Imprimir](#)